



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 167/2022

INEXIGIBILIDADE 012/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PARA**

**Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa BRILHO ESTREAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 08.785.951/0001-25, para apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 30 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 08.785.951/0001-25**, para apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública desta região, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**O Cantor "GUTTO CABARÉ" é músico, compositor, recentemente fez dupla com Flavinho do Kadet, numa banda de arrocha, retoma sua carreira solo. Realiza shows em diversas cidades da Região.** Trata-se portanto de um cantor consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública da região, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Ana Maria Pereira Castelo**  
**Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1 O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações através da empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 08.785.951/0001-25**, para apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública da região, para que o mesmo apresente show artístico.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela critica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 28/06/2022.

**4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE**

**4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico do Cantor "GUTTO CABARÉ" em praça pública no Município de Conceição da Feira.

**4.2 - FINALIDADE**

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

**5.DA VIGÊNCIA**

5.1 O show será realizado no 28/06/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/07/2022.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**6. DO VALOR**

6.1 Contração de direta, do Cantor "GUTTO CABARÉ", através da empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 08.785.951/0001-25, para apresentação de show artístico nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

**10- DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

**Diretoria de Cultura Esporte e Lazer**



**Brilho Estrelar**  
Produções Artísticas LTDA

A

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira / Bahia

Colocamos à disposição para a realização de um show da Atração GUTTO CABARÉ, na data de 28/06/2022, no período Junino da Bahia 2022.

Cachê: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cachê, excesso de bagagem, traslado, e impostos.

Forma de pagamento: 50%, na assinatura do Contrato e 50% restante após a realização do show.

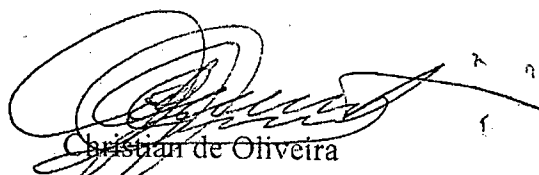
Dados bancários, Banco Santander, AG 3670, CC 13004429-9

Salvador, 30 de Maio de 2022.

**Validade da proposta: 30 dias**

Aproveito para renovar minhas estimas e consideração.

Atenciosamente,



Christian de Oliveira  
Brilho Estrelar - Diretor

C.N.P.J: 08.785.951/0001-25  
End.: Rua Visconde do Rosário, nº 04, Edf. Senador Dantas, Sala 305, Comércio, Salvador – Bahia.  
CEP: 40.015-050 E-mail: [brilhoestrelar@hotmail.com](mailto:brilhoestrelar@hotmail.com)  
Fone / Fax 71 3243-2868  
Tel.: (55) 71 99203-2274 / 99656-8789

## REPERTÓRIO GUTTO CABARÉ 2022

**01-MARCHA DE NÚPCIAS** ( Philippe Pancadinha / Gabriel Agra / De Angelo / Thales Lessa / Junior Gomes / Victor Hugo )

**02-NOTA DE REPÚDIO** ( Edu Moura, Felipe Viana, Thales e Davi Matheus )

**03-A MAIOR SAUDADE** ( Lari Ferreira / Junior Pepato / Rafa Borges / Diego Silveira )

**04-PEDAÇO DE PECADO** ( Daniel Mendes / João Gomes )

**05-ARRANHÃO** ( Edson Garcia / Felipe Marins / Flavinho Kadet / Felipe KeF / Kaique KeF / Nudoze )

**06-LIGAÇÃO COVARDE** ( Théo Andrade / Michel Alves )

**07-CORAÇÃO CACHORRO** ( Daniel dos Versos, Felipe Love, Fellipe Panda, PG do Carmo e Riquinho da Rima )

**08-CHEGA E SENTA** ( Jeninho / Jenner Melo / João Pedroni / Raffa Libi / Vinny Peres )

**09-REVOADA** ( Dj Nonony / Israell Muniz )

**10-SUPERAÇÃO DIGITAL** ( Bruno Cesar / Hiago Vinicius / Rodrigo Reys )

**11-CÊ TA PREPARADA** ( Waléria Leão / Blener Maycom )

**12-FACAS** ( Flavinho Tinto / Douglas Mello / Nando Marx / Philippe Pancadinha / Victor Hugo )

**13-DESPEDIDA DE CASAL** ( Gabriel Do Cavaco / Junior Gomes / Flávinho Do Kadet )

**14-FICHA LIMPA** ( Edson Garcia / Felipe Marins / Marcia Araújo / Nicolas Damasceno )

**15-CABEÇA BRANCA** ( Thierry / Topera )

**16-MARIZETE** ( Flavinho Kadet )

**17-LOCALIZA AÍ** ( Rafael Quadros / Vine Miranda / Vitor Ferrari / Waléria Leão )

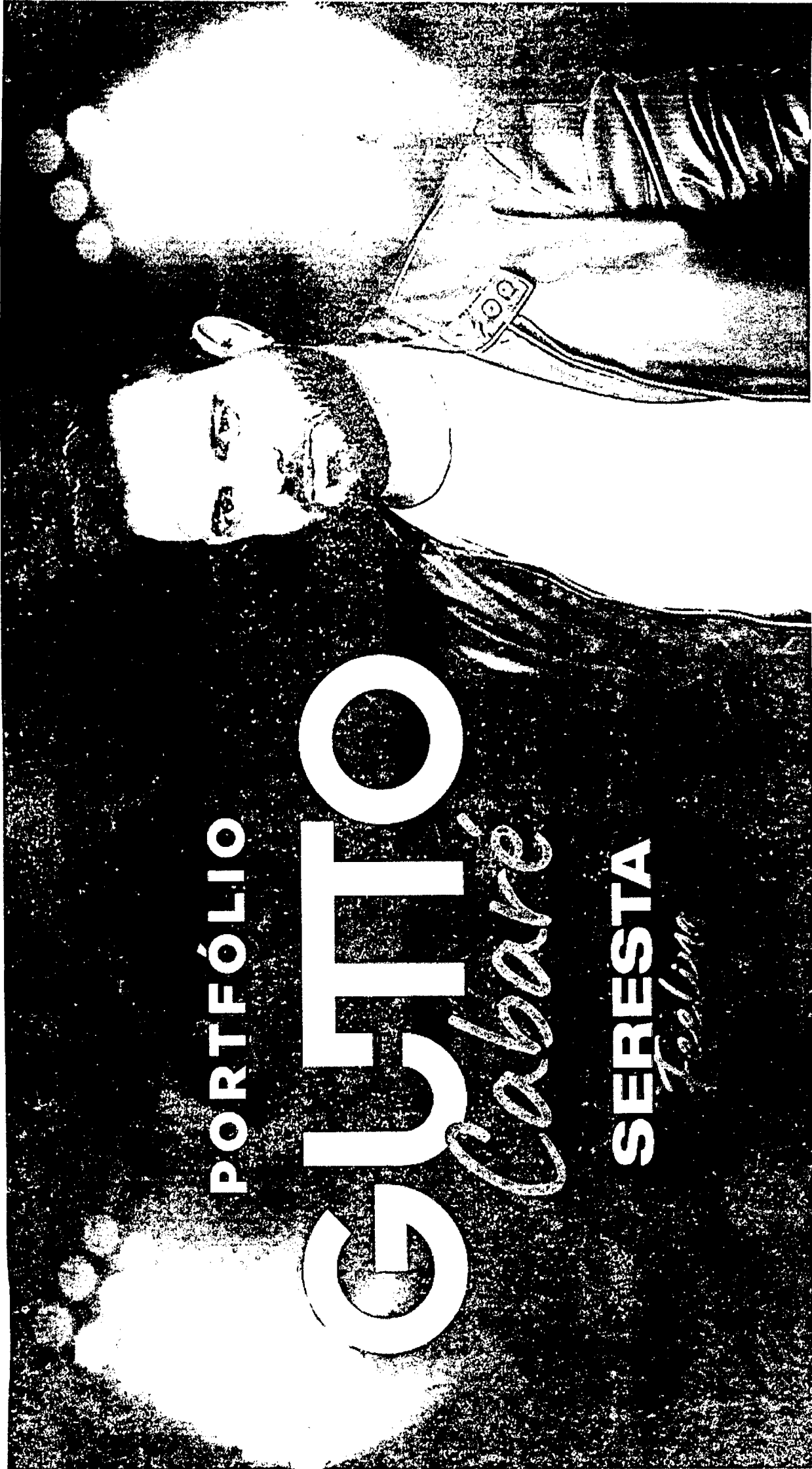
**18-VOCÊ BEBERIA OU NÃO BEBERIA** ( Hiago Nobre / Jujuba / Kinho  
Chefão / Rodrigo Reis )

**19-DESBLOQUEADO** ( Nairdo Marx / Júnior Pepato / Flávinho Tinto / Elcio Di  
Carvalho / Douglas Mello )

**20-MOLHANDO O VOLANTE** ( Rodrigo Marco / Junior Pepato / Felipe  
Marins / Edson Garcia / Diego Silveira )

**21-TEM CABARÉ ESSA NOITE** ( Flavinho Kadet )

**22-AMOSTRA GRATIS** ( Flavinho Kadet )



PORTFÓLIO

# GUSTTO

*cabaré*

SERESTA

*Feelings*



## ORIGEM

Cantor, músico, compositor e amante da música. Essa é a definição do artista Gutto Cabaré. O baiano nasceu na cidade de Salvador e com origens familiares fortes no interior de Valente-BA e Feira de Santana-BA, que chega ao mercado fonográfico sempre com muito assunto e influências interioranas.

**GUTTO**  
*Cabare*

**SERESTA**

*Teclados*



Com uma grande verdade musical,  
o artista tem orgulho da sua trajetória  
e experiência como músico.

Gutto Cabaré, que já chegou  
a cantar em cemitério e rinha  
de gallo, aos dezesseis anos de idade  
tem sua primeira experiência como  
cavaquinista e logo após vocalista  
de uma banda da região  
de Feira de Santana.

**GUTTO** SERESTA



O artista, que recentemente, fez dupla com Flavinho do Kadet numa banda de arrocha, retoma sua carreira solo e carrega em sua bagagem mais de 100 canções gravadas em 8 CD's.

Além disso, já participou e cantou para rádios, televisões e festas de maior expressão do estado da Bahia, sem falar nos duetos que já fez com os maiores artistas do gênero arrocha e sertanejo do Brasil.

**GLITTO** *Brasil* **SERESTA**



Preservando suas raízes do interior,  
Gutto Cabaré segue com a bagagem,  
a verdade, o timbre expressivo e  
a arte de cantar e compor  
no intuito de conquistar  
cada vez mais seu espaço  
sempre com muito carisma e  
seu jeito humilde de ser.

**GLUTTO** SERESTA  
*Carisma*

## 2021 - DE VOLTA PRO CABARÉ

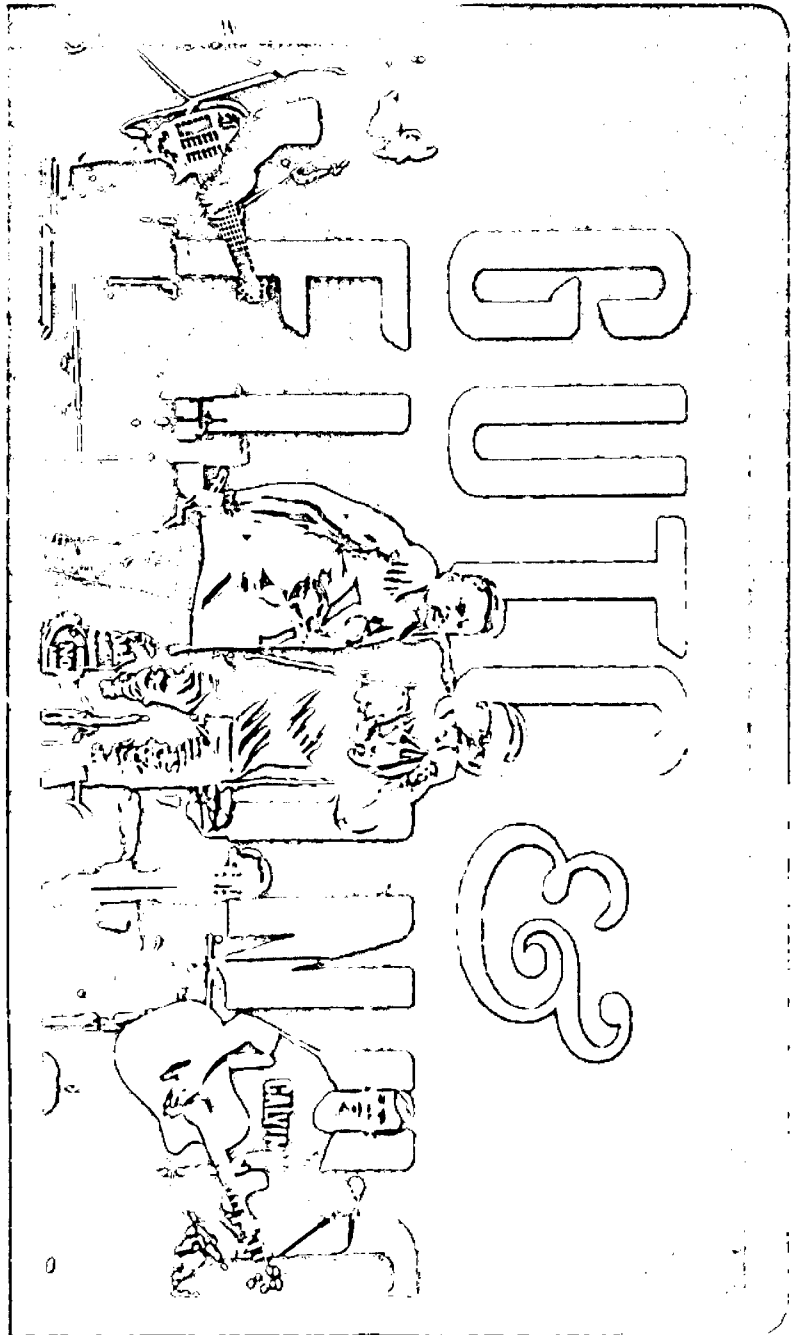
Em 2021, Gutto Cabaré lançou mais um CD, agora solo, com 12 músicas. A grande aposta do álbum, será o HIT "MARIZETTE", que é uma composição onde temos certeza que muita gente irá se identificar e cantar junto conosco.

Além das outras músicas, temos também a regravação do single "TEM CABARÉ ESSA NOITE", que chegou para carimbar o sucesso inevitável desta canção.

**GUTTO**  
*Cabare* **SERESTA**  
*Trabalha*



REGISTROS



RUTTA

# REGISTROS



GUTO  
FLAVINHO



**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE a Empresa BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO AUGUSTO CESAR DA SILVA OLIVEIRA (em Artes GUTTO CABARÉ) NA FORMA ABAIXO**

Pelo este instrumento particular de Contrato de Representação Artística que entre si celebram de um lado como representante a BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, situada a Rua Visconde do Rosário, 041, Ed. Senhor Dantas, sala 305, Comércio, Salvador, CEP: 40.015-050, CNPJ nº 08.785.951/0001-25, através do seu representante legal o Sr. CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA, C/P 466.887.215-01, RG 03.966.491-06, residente Av. São de Setembro, nº 2.150, AP-101 - Condor da Vitória e do outro lado, como representado o Sr. AUGUSTO CESAR DA SILVA OLIVEIRA (em Artes GUTTO CABARÉ), RG 5899040, SSP/BA e C/P 4 - 000.812.472, doravante denominado CONTRATADA, firmam contrato de agenciamento e representação artística, com cláusula de exclusividade e outras avenças, o qual será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Consta a parte do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações e participações artísticas, competições, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustado em nome do representado, por de imagem, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o contratado artista que a contratante empresa é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo atuar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é válido pelo prazo de **03 ano(s)** a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da cidade de Salvador, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produz os seus efeitos legais.

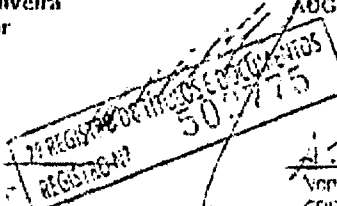
Data: Salvador, 25 de Abril de 2022.

Christian Alvares de Oliveira  
Brilho Estrelar - Diretor  
- CONTRATANTE

AUGUSTO CESAR DA SILVA OLIVEIRA  
(em Artes GUTTO CABARÉ)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:



Nome:  
CPF: 536.112.925-04

RECONHECIMENTO NO VERSO

C.N.P.J.: 08.785.951/0001-25  
End.: Rua Visconde do Rosário, nº 04, Ed. Senhor Dantas, Sala 305, Comércio, Salvador - Bahia.  
CPF: 40.015-050 E-mail: brilhoestrelar@hotmail.com  
Fone / Fax 71 3245-2658  
Tel: (50) 71 99703-2274 / 99656-8789







Contrato de Constituição de Sociedade Empresaria Limitada

**BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**JORGE LÁZARO ABREU**, brasileiro, Solteiro, Comerciante, nascido em 06/10/1960, na cidade de Salvador/Ba, portador do RG nº 04.634.861-31 SSP/BA e CPF nº 135.193.835-20 residente e domiciliado na Av. Dom João VI, 378, Ap. 23 Edif. Ana Carolina – Brotas – Salvador – Ba, Cep: 40 285-001

**CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, Comerciante, nascido em 07/01/1971, na cidade de Salvador/Ba, portador do RG n.º 03.966.491-06 SSP/BA e CPF n.º 469.687.925-91, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro nº 2155 Ap. 403, Vitória, Salvador – Ba, Cep: 40.080-002.

Constituem uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes clausulas a seguir.

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e terá sede e domicilio na Rua Visconde do Rosário nº 04 sala 502 – Edif. Senador Dantas – Comércio – SALVADOR/BA - CEP: 40.015-050.

2ª O capital social será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Uma real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

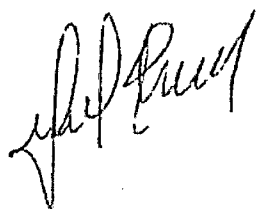
| NOME                          | %   | COTAS  | VALOR        |
|-------------------------------|-----|--------|--------------|
| JORGE LÁZARO ABREU            | 50  | 10.000 | RS 10.000,00 |
| CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA | 50  | 10.000 | RS 10.000,00 |
| TOTAL                         | 100 | 20.000 | RS 20.000,00 |

3ª O objetivo da sociedade será PRODUÇÃO MUSICAL, ARTES CÊNICAS E ESPETACULOS.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 01/05/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

7ª A administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao sócios com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, independente de caução, presença ou autorização, do outro sócio, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

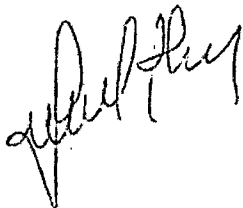
11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



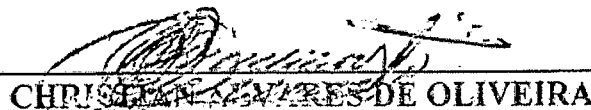
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA


**BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias. de igual teor para o mesmo fim.

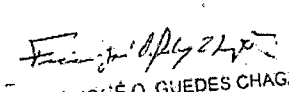
Salvador, 19 de Abril de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE LAZARO ABREU

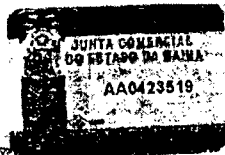
  
\_\_\_\_\_  
CHRISTIAN SOARES DE OLIVEIRA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2007  
SOB Nº: 29203122071  
Protocolo: 07/083012-6

BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA

  
FRANCISCO JOSÉ O. GUEDES CHAGAS  
SECRETÁRIO-GERAL

CONFIRMAÇÃO  
24. \_\_\_\_\_



**ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
**"BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME"**  
NIRE: 29.203.022.071 CNPJ: 08.785.951/0001-25

**JORGE LÁZARO ABREU**, brasileiro, Solteiro, Comerciante, nascido em 06/10/1960, na cidade de Salvador/BA, portador do RG nº 01.634.861-31 SSP/BA e CPF nº 135.198.835-20 residente e domiciliado na Av. Dom João VI, 378, Ap. 23 Edf. Ana Carolina - Brotas - Salvador - Ba, Cep: 40.285-001;

**CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, Comerciante, nascido em 07/01/1971, na cidade de Salvador/BA, portador do RG n.º 03.966.491-06 SSP/BA e CPF n.º 469.687.925-91, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro nº 2155, Ap. 403, Vitória, Salvador - BA, CEP: 40.080-002;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria Limitada denominada de "**BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**" com sede e domicilio na Rua Visconde do Rosário nº 04 sala 502 - Edf. Senador Dantas - Comércio - SALVADOR/BA - CEP: 40.015-050. Devidamente registrada na JUCEB- Junta Comercial do Estado da Bahia sob o Nire: **29.203.022.071** de 26.04.2007 e C.N.P.J: **08.785.951/0001-25**. Resolvem de pleno e comum acordo alterar o seu contrato social mediante as clausulas e condições seguintes

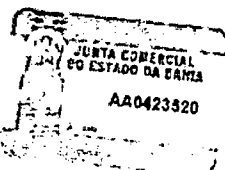
1ª - Em cumprimento da decisão do Processo da 28ª Vara do Trabalho de Salvador Sob o Nº. **00862-2008-028-05-00-6-RT** Retira-se da sociedade neste ato **JORGE LÁZARO ABREU** e da mais plena e geral quitação, sem nada mais a declarar.

2ª. Neste ato as cotas pertencentes a sócio retirante **JORGE LÁZARO ABREU** no valor de 10.000 ( dez mil reais) passa a pertencer ao sócio **CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

3ª. É admitida na sociedade neste ato a Sra. **SILVANA MARIA DE ARAUJO** Brasileira, solteira, nascida na cidade de Juripiranga / PB em 15.06.1964 Comerciante, portadora do RG: 04.789.224-26 SSP/BA e CPF. 535.266.945-91. Residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro nº 2155, Ap. 403, Vitória, Salvador - BA, CEP: 40.080-002;

4ª. O sócio **CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA** transfere o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) divididas em 200 (duzentas) cotas de R\$ 1,00 (Hum real ) cada uma totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, para a sócia admitida na clausula anterior **SILVANA MARIA DE ARAUJO**;

*Handwritten signatures of Christian Alvares de Oliveira and Silvana Maria de Araujo.*



**ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**"BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME"**  
 NIRE: 29.203.022.071 CNPJ: 08.785.951/0001-25

5ª. O capital social por força da transferência e cessão de cotas passa á distribuir-se entre os sócios da seguinte forma:

| QUADRO SOCIETÁRIO             | QUOTAS | R\$       | %      |
|-------------------------------|--------|-----------|--------|
| CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA | 19.800 | 19.800,00 | 99,00  |
| SILVANA MARIA DE ARAUJO       | 200    | 200,00    | 01,00  |
| TOTAL                         | 20.000 | 20.000,00 | 100,00 |

6ª. O endereço que e na Rua Visconde do Rosário nº 04 sala 305 – Edf. Senador Dantas – Comércio - SALVADOR/BA - CEP: 40.015-050 **neste ato passa a ser** na Rua Visconde do Rosário nº 04 sala 705 – Edf. Senador Dantas – Comércio - SALVADOR/BA - CEP: 40.015-050

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9ª. - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA**, sem precisar de caução, presença ou autorização do outro sócio, com poderes e atribuições de autorizar o uso do nome comercial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e moveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

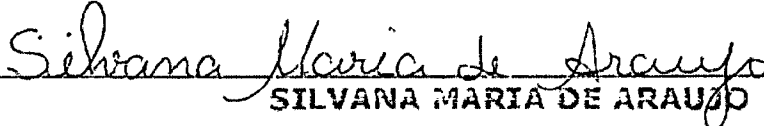
11ª - Permanecem inalteradas as clausulas e condições que não foram alteradas por este instrumento.

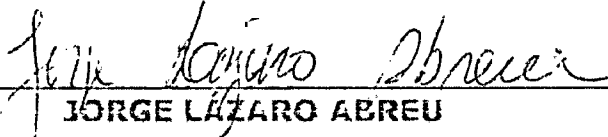
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
"BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME"  
NIRE: 29.203.022.0/1 CNPJ: 08.785.951/0001-25

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual teor para o mesmo fim na presença das testemunhas abaixo:


Salvador, 16 de Setembro de 2008.


  
CHRISTI LÁZARO DE OLIVEIRA

  
SILVANA MARIA DE ARAUJO

  
JORGE LÁZARO ABREU

Testemunhas:

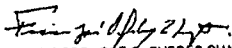
  
JOSE CARLOS NASCIMENTO PINTO  
RG N.º 025871088-88 SSP/BA

  
ANDRE GONÇALVES DA SILVA  
RG N.º 02146978-44 SSP/BA



Junta Comercial do Estado da Bahia  
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 23/10/2008 Nº 96866585  
Protocolo: 08/251457-7, de 10/10/2008

Empresa: 29 2 0302207 1  
BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA - ME

  
FRANCISCO JOSÉ GUEDES CHAGAS  
SECRETÁRIO-GERAL

AA 0376545



# BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 07/01/1971 na cidade de Salvador/ BA, portador do RG. nº 03.966.491-06 SSP/BA e CPF n. 469.687.925-91. Residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 2155, AP 403, Vitória. Salvador-BA. CEP: 40.080-002.

SILVANA MARIA DE ARAUJO, Brasileira, solteira, comerciante, nascida em 15/05/1964 na cidade de Juripiranga/ PB, portadora do RG. 04.789 224-26 SSP/BA e CPF n. 535.266.945-91, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, nº 2155, AP 403, Vitória. Salvador-BA, CEP: 40 080-002

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada; **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**. Inscrita no CNPJ nº 08.785.951/0001-25, com sede na Rua Visconde do rosario, nº 04, sala 705, edf. Senador Dantas, Comércio, Salvador/BA - BA, CEP: 40.015-050. Arquivada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29.203.022.071 em 26.04.2007, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir

1º O objetivo social da empresa neste ato passa a ser:

|  | CÓDIGO     |
|--|------------|
| PRODUÇÃO MUSICAL   | 90 01-9/02 |
| ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA   | 80.11-1/01 |
| LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS   | 81.21-4/00 |
| ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES.                            | 77.39-0/03 |
| ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR | 77.39-0/99 |

2º A razão social da empresa neste ato passa a ser **BRILHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME** Com sua sede e domicilio á Rua Visconde do rosario, nº 04, sala 502, edf. Senador Dantas Comercio, Salvador/BA - BA, CEP: 40 015-050.

3º Permanecem inalteradas as cláusulas e condições que não foram modificadas por este instrumento.



# BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

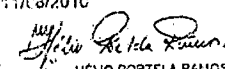
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (TRES) vias de igual teor.

Salvador - BA, 25 de Julho de 2010.

  
CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA

  
SILVANA MARIA DE ARAUJO



Junta Comercial do Estado da Bahia  
ELETTRIFICADO REGISTRO EM 12/08/2010 Nº 97023982  
Protocolo: 10/173875-9, de 11/08/2010  
Empresa: 29 2 030220 / 1  
BRILHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
  
HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO GERAL

AB 0181790

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
BRILHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**

**CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 07/01/1971, na cidade de Salvador/Ba, portador do RG n.º 03.966.491-06 e CPF n.º 469.687.925-91, residente e domiciliado na Av Sete de Setembro, n.º 2155, Ap 403, Vitória, Salvador – BA, CEP: 40.080-002.

**SILVANA MARIA DE ARAUJO** brasileira, solteira, comerciante, nascida em 15/06/1964, na cidade de Juripiranga/PB portadora do RG n.º 04.789.224-26 SSP/BA e CPF n.º 535.266.945-91, residente e domiciliada na Av Sete de Setembro, n.º 2155, Ap 403, Vitória, Salvador – BA, CEP: 40.080-002.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada com denominação social de BRILHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 08.785.951/0001-25 e registrada da Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29.203.022.071 em 26/04/2007, com sede e domicílio a Rua Visconde do Rosário, n.º 04, sala 502, Edifício Senador Dantas, Comércio, Salvador/Ba, CEP: 40.015-050 e resolvem mediante as cláusulas e condições a seguir alterar o seu contrato social:

1ª A sede da empresa que é na Rua Visconde do Rosário, n.º 04, sala 502, Edifício Senador Dantas, Comércio, Salvador/Ba, - CEP: 40.015-050 neste ato altera para a **Rua Visconde do Rosário, n.º 04, sala 305, Edifício Senador Dantas, Comércio, Salvador/Ba CEP: 40.015-050.**

2ª A razão social da empresa neste ato passa a ser **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.**

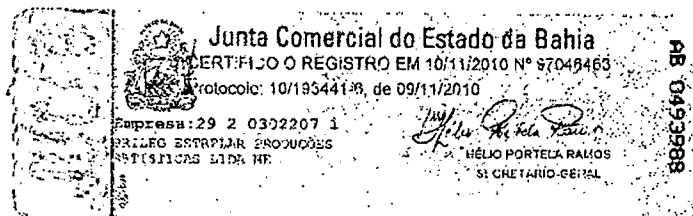
3ª Permanecem inalteradas as cláusulas e condições que não foram modificadas por este instrumento.

Por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 05 de Novembro de 2010.

  
**CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA**

  
**SILVANA MARIA DE ARAUJO**



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES  
ARTISTICAS LTDA

CNPJ nº 08.785.951/0001-25

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

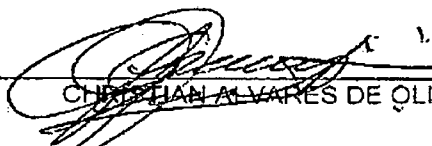
DA RATIFICAÇÃO E FORO


**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR - BAHIA.

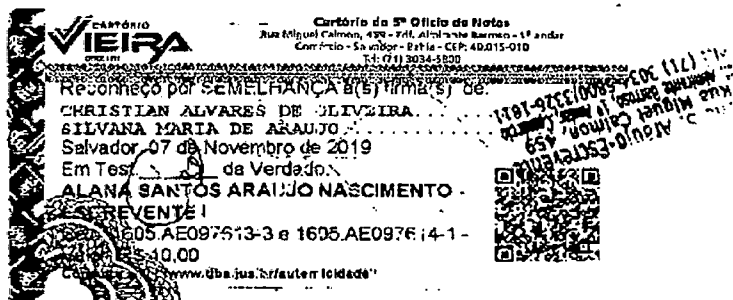
**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

F. por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR - BAHIA, 4 de novembro de 2019.

  
CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA

  
SILVANA MARIA DE ARAUJO



Req: 81900000664080

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97924004 em 21/11/2019  
Protocolo 196389844 de 13/11/2019  
Nome da empresa BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA NIRE 29203022071  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 95319270381637  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2019  
por Tiana Reglia M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 08.785.951/0001-25

CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1971, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 469.687.925-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0396649106, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AV. SETE DE SETEMBRO, 2155, APT. 403, VITÓRIA, SALVADOR, BA, CEP 40080002, BRASIL.

SILVANA MARIA DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/06/1964, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 535.266.945-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0478922426, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2155, APT 403, VITORIA, SALVADOR, BA, CEP 40080002, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203022071, com sede Rua Visconde do Rosário, 04, Sala 305, Edif. Senador Dantas, Comércio Salvador, BA, CEP 40015050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.785.951/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio SILVANA MARIA DE ARAUJO, detentor de 200 (Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio SILVANA MARIA DE ARAUJO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$200,00 (Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA, da seguinte forma: moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA, com 20.000 (Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81900000664080

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97924004 em 21/11/2019

Protocolo 196389844 de 13/11/2019

Nome da empresa BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203022071

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95319270381637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2019

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

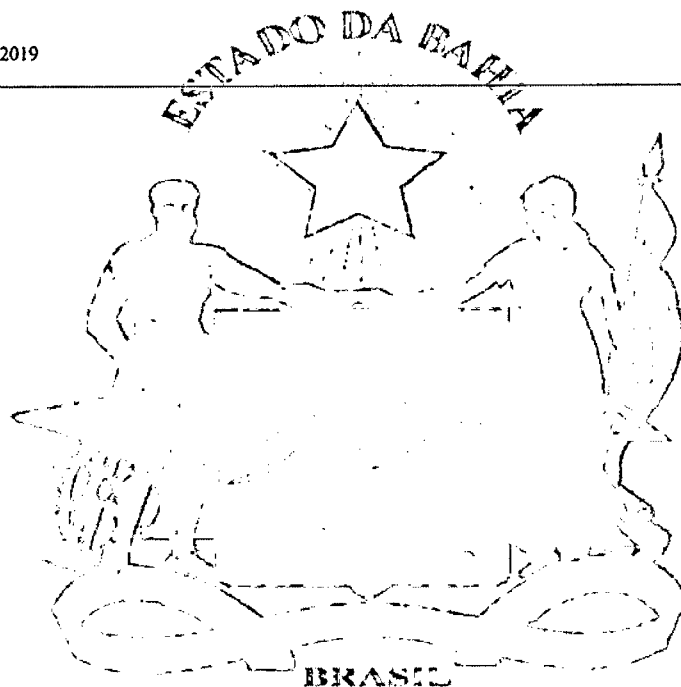


### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |  |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA          |
| PROTOCOLO       | 196389844 - 13/11/2019                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 29203022071  
CNPJ 08.785.951/0001-25  
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/11/2019

Certifico o Registro sob o nº 97924004 em 21/11/2019

Protocolo 196389844 de 13/11/2019

Nome da empresa BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29203022071

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 95319270381637

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

### Validação feita com sucesso

Preencha todas informações solicitadas e clique em VALIDAR.

Protocolo

196389844

Chancela

95319270381637

Exibir Imagem 

Voltar

**DADOS DA EMPRESA**

Nome Empresarial **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
 NIRE/CNPJ **29 2 0302207-1 / 08.785.951/0001-25**  
 Situação / Status **REGISTRO ATIVO / SEM STATUS**  
 Natureza Jurídica **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
 Capital Social **R\$ 20.000,00**  
 Capital Integralizado **R\$ 20.000,00**  
 Data do Ato Constitutivo **26/04/2007**  
 Data do Início das Atividades **01/05/2007**  
 Logradouro **RUA VISCONDE DO ROSÁRIO**  
 Complemento **SALA 305, EDF. SENADOR DANTAS**  
 Número **04**  
 Bairro **COMÉRCIO**  
 CEP **40015050**  
 Município **SALVADOR**  
 Objeto Social **PRODUÇÃO MUSICAL;ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADALIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ;ALUGUEL DE PALCOS , COBERTURAS E OUTRAS;ESTRUTURA DE USO TEMPORARIO EXCETO ANDAIMESCOMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECEFICADOS ANTERIORMENTE SEM OPERADOR**

**HISTÓRICO**

| Data Ultimo Arquivamento | Nome do Evento  | Num. Arquivamento | Descrição Ato   |
|--------------------------|---|-------------------|---|
| 21/11/2019               | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)            | 97924004          | ALTERAÇÃO   |
| 10/11/2010               | ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL                | 97046463          | ALTERAÇÃO   |
| 12/08/2010               | ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL                | 97023982          | ALTERAÇÃO   |
| 23/10/2008               | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)            | 96866585          | ALTERAÇÃO   |
| 26/04/2007               | CONTRATO  | 29203022071       | CONTRATO  |
| 26/04/2007               | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO | 96748910          | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO |

**Voltar**



NOME  
CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
396649106 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
469.687.925-91 07/01/1971



FILIAÇÃO  
LUIZ ALBERTO REIS DE  
OLIVEIRA  
NIRES ALVARES SOBRINHO  
DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO VALIDADE IP HABILITAÇÃO  
04224774690 08/04/2023 07/11/2007

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1642014707

OBSERVAÇÕES  
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO  
24/05/2018

Assinatura  
Lúcio Gomes Barros Parreira  
ASSINATURA DO EMISSOR

54014318020  
BA509594018

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1642014707

BAHIA

## CLIPAGEM

### FORRÓ DO BONGO

<https://twitter.com/forrodobongo/status/1006915000840212481>

<https://pt-br.facebook.com/forrodobongo/videos/bom-dia-bongueiros-atra%C3%A7%C3%A3o-confirmada-guto-e-flavinho-vai-levar-o-mod%C3%A3o-para-os/1523497957762278/>

<https://www.instagram.com/p/BktLUnMDAqb/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

### FORRÓ COFFEE

<https://www.godela.com.br/evento/20599/safadao-harmonia-saia-rodada-e-guto-flavinho-forro-coffee/>

[https://m.facebook.com/JequieEventosOficial/posts/2322959944421078?comment\\_id=2329230603794012&comment\\_tracking=%7B%22tn%22%3A%22R%22%7D](https://m.facebook.com/JequieEventosOficial/posts/2322959944421078?comment_id=2329230603794012&comment_tracking=%7B%22tn%22%3A%22R%22%7D)

<https://www.instagram.com/p/Bzic7oJB07N/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

### BEACH SOUND

<https://ginnolarry.com.br/a-dupla-guto-flavinho-estreia-no-camarote-da-festa-em-praia-do-forte/>

<https://www.instagram.com/p/BdfnC1WFpUD/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>08.785.951/0001-25<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>26/04/2007                  |
| NOME EMPRESARIAL<br>BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>LC PRODUÇÕES   | PORTE<br>ME   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>90.01-9-02 - Produção musical   |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada<br>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios<br>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes<br>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada   |   |   |
| LOGRADOURO<br>R VISCONDE DO ROSÁRIO  | NÚMERO<br>04  | COMPLEMENTO<br>SALA: 305; EDIF: SENADOR DANTAS; |
| CEP<br>40.015-050  | BAIRRO/DISTRITO<br>COMERCIO                         | MUNICÍPIO<br>SALVADOR                           |
|  |   | UF<br>BA  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTABILIDADE1000@HOTMAIL.COM   | TELEFONE<br>(71) 8744-5663                          |   |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>26/04/2007            |   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2020 às 21:00:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 08.785.951/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:05 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **9D77.AFC6.BF87.FBE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221858046

|  |                           |
|--|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL   |                           |
| <b>BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - M</b> |                           |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                                   | CNPJ                      |
|  | <b>08.785.951/0001-25</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.785.951/0001-25

**Razão Social:** BRILHO ESTRELAR PRODUCOES ARTISTICAS LTD

**Endereço:** R VISCONDE DO ROSARIO / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/05/2022 a 14/06/2022

**Certificação Número:** 2022051602401175580698

Informação obtida em 25/05/2022 14:52:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.785.951/0001-25  
Certidão nº: 25919/2022  
Expedição: 03/01/2022, às 11:18:05  
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.785.951/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa**  
**Inscrição Municipal: 284137/001-48**  
**CNPJ: 08785951/0001-25**

**Contribuinte:** BRILHO ESTRELAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

**Endereço:** Rua Visconde do Rosário, N° 04 , COMÉRCIO

**Número da Certidão:** 10.641.938

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

| Exercício | Localização  | Tributo | Tipo de Documento            | Documento | Situação         | Total Cotas a Vencer | Total Cotas Atraso | Total Cotas Residuo |
|-----------|--------------|---------|------------------------------|-----------|------------------|----------------------|--------------------|---------------------|
| 2016      | Divida Ativa | ISS-DA  | Notificação Fiscal de Lançan | 65/2016   | Parcelamento PPI | 1                    | 0                  | 1                   |

**Situação de Autos e Notificações**

| Tipo | Numero do DOC | Programação | Situação |
|------|---------------|-------------|----------|
|------|---------------|-------------|----------|

**Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.**

Emissão autorizada à 14:42:11 horas do dia 25/05/2022

Válida até dia 24/06/2022

Código de controle da certidão: **04D76CCDC194BA287B5835E154E1572A**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima





26/05/2022

005725930

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 005725930

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/05/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, portador do CNPJ: 08.785.951/0001-25, estabelecida na RUA VISCONDE DO ROSARIO N 04, EDIFICIO SENADOR DANTAS / 3 ANDAR / SALA 305, COMERCIO, CEP: 40015-050, Salvador - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 26 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

005725930





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2022

**RAZÃO SOCIAL:** BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

**NOME FANTASIA:** LC PRODUÇÕES

**CGA:** 284.137/001-48

**CNPJ:** 08.785.951/0001-25

**ENDEREÇO:** Rua Visconde do Rosário, 04, SALA: 305; EDIF: SENADOR DANTAS; - COMÉRCIO

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

| <b>ATIVIDADE(S)</b>  | <b>CNAE</b> | <b>DATA INÍCIO</b> |
|--|-------------|--------------------|
| Produção musical   | 9001-9/02   | 21/06/2007         |
| Atividades de vigilância e segurança privada   | 8011-1/01   | 12/08/2010         |
| Limpeza em prédios e em domicílios   | 8121-4/00   | 12/08/2010         |
| Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes                             | 7739-0/03   | 12/08/2010         |
| Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | 7739-0/99   | 12/08/2010         |

**TIPO DE UNIDADE:** Escritório Administrativo

**FORMA DE ATUAÇÃO:**

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 178170 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 21/06/2007

**DATA DE IMPRESSÃO:** 03/01/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CONDICIONANTES:**

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 1B3E2DC3FA61C2C6D8EB436B44F3C98D

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Coordenação Tributária  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número da Nota  
**20191218**  
Data e Hora de Emissão  
**14/06/2019 14:45:05**  
Código de Verificação  
**8C25C2552**

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS na Internet, no endereço <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB> ou através da leitura do QR Code.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **18.633.375/0001-54** Inscrição Estadual  
Inscrição **0016438001**  
Nome/Razão **3D PRODUCOES LTDA**  
Endereço: **Rodovia Jorge Amado, 0, KM 03 F Dorian**  
Bairro: **Banco da Vitória** Município: **Ilhéus** UF: **BA**  
CEP: **45661-200** Email: **gerencia@3dproducao.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/CRI: **10.886.214/0001-60** Inscrição Estadual: **0**  
Inscrição  
Nome/Razão **COFFEE EVENTOS LTDA**  
Endereço: **RUA GENÉSIO MOTA, 436**  
Bairro: **CENTRO** Município: **ITIRUÇU** UF: **BA**  
CEP: **45350-000** Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **Itiruçu**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Apresentação artística (Show) da dupla Guto & Flavinho.

Alíquota simples nacional 5.00 %

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ **70.000,00**

**ATIVIDADE**

**0008230002 - Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**  
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: ( )  
**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres**

|                            |                       |              |                    |                    |
|----------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|--------------------|
| Valor Total Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | ISSQN Retido (R\$) |
| 0,00                       | 70.000,00             | 5,00         | 3500,00            | Sim                |

**RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

|           |              |            |             |             |                         |
|-----------|--------------|------------|-------------|-------------|-------------------------|
| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IRRF (R\$): | CSLL (R\$): | OUTRAS RETENÇÕES (R\$): |
| 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00        | 0,00        | 0,00                    |

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ **66.500,00**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Competência: 06/2019 - Tributado fora do Município de Ilhéus - Responsável Recolhimento: Tomador

Optante pelo Simples Nacional



Autentique  
Via QR Code



**Prefeitura Municipal de Ilhéus**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SETOR DE TRIBUTOS



**PRESTADOR DE SERVIÇO**

**Razão Social:** 3D PRODUÇOES LTDA - ME  
**Nome Fantasia:** 3D PRODUÇOES  
**Endereço:** JORGE AMADO, SN, KM 03 - FAZ DORIAN - BANCO DA VITORIA  
ILHEUS - BA - CEP: 45661-200  
**E-mail:** COMERCIAL@3DPRODUCAO.COM - **Fone:** - **Site:** .....  
**Inscrição Estadual:** ..... - **Inscrição Municipal:** 16438001 - **CPF/CNPJ:** 18.633.375/0001-54

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

|   |  |   |                   |  |
|---|--|---|-------------------|--|
| <b>Data de Emissão</b><br>23/01/2018      | <b>Código de Verificação para Autenticação</b><br>8aed21b760dfd180016123505d534441 | <b>Regime Tributário</b><br>Microempresa Municipal (ME) | <b>Número RPS</b> | <b>Nº da Nota Fiscal</b><br><br><b>825</b> |
| <b>Tipo de Recolhimento</b><br>Não Retido | <b>Simples</b><br>Optante  | <b>Local de Prestação</b><br>No Município               |                   |  |

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

|   |                                      |                                       |  |  |
|---|--------------------------------------|---------------------------------------|--|--|
| <b>Razão Social</b><br>HEYMOS RIBEIRO DE MOURA - ME |                                      | <b>CPF/CNPJ</b><br>13.582.233/0001-91 | <b>Inscrição Estadual</b><br>ISENTO            |  |
| <b>Endereço</b><br>galpão RUA VALENTINA DOS SANTOS  |                                      | <b>Número</b><br>84                   | <b>Complemento</b><br>LOTEAMENTO SANTA BARBARA | <b>Bairro</b><br>ITINGA                        |
| <b>CEP</b><br>45661-200                             | <b>Município</b><br>LAURO DE FREITAS | <b>UF</b><br>BA                       | <b>Telefone</b><br>(71)9245-1060               | <b>e-mail</b><br>FINANCEIRO1@3DPRODUCAO.COM.BR |

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

(Valores em R\$)

**Serviço Principal:** 00026 - PROMOÇÃO E ORG. DE STANDS FEIRAS, EXP. MUSICA AMBIE

| <b>Descrição do Serviço</b>   | <b>Un.</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor</b> | <b>Alíquot</b> | <b>Valor Serviço</b> |
|---|------------|---------------|--------------|----------------|----------------------|
| Referente à apresentação musical da dupla Guto e Flavinho no evento Beach Sound - Praia do Forte - 2018 no dia 06/01/2018 | UN         | 1,00          | 30.000,00    | 5,00 %         | 30.000,00            |

|   |                         |                                     |                                   |
|---|-------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>VALOR TOTAL DA NOTA</b><br>30.000,00 | <b>DEDUÇÕES</b><br>0,00 | <b>BASE DE CÁLCULO</b><br>30.000,00 | <b>ISS A RECOLHER</b><br>1.500,00 |
|---|-------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|

| <b>DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b> |           |             |               |            | <b>TOTAL DEMONSTRATIV</b> | <b>DESCONTOS DIVERSOS</b> | <b>VALOR LÍQUIDO</b> |
|--|-----------|-------------|---------------|------------|---------------------------|---------------------------|----------------------|
| <b>INSS</b>                                | <b>IR</b> | <b>CSLL</b> | <b>COFINS</b> | <b>PIS</b> |                           |                           |                      |
| 0,00                                       | 0,00      | 0,00        | 0,00          | 0,00       | 0,00                      | 0,00                      | 30.000,00            |

**OBSERVAÇÕES**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.ilheus.ba.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: 3D PRODUÇOES LTDA - ME A NOTA FISCAL Nº 825, EMITIDA EM 23/01/2018 NO VALOR R\$ 30.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



Prefeitura Municipal de Ilhéus  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SETOR DE TRIBUTOS



**PRESTADOR DE SERVIÇO**

**Razão Social:** 3D PRODUÇOES LTDA - ME  
Nome Fantasia: 3D PRODUÇOES  
Endereço: JORGE AMADO, SN, KM 03 - FAZ DORIAN - BANCO DA VITORIA  
ILHEUS - BA - CEP: 45661-200  
E-mail: COMERCIAL@3DPRODUCAO.COM - Fone: - Site: .....  
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 16438001 - CPF/CNPJ: 18.633.375/0001-54

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

|   |  |   |                   |  |
|---|--|---|-------------------|--|
| <b>Data de Emissão</b><br>05/07/2018      | <b>Código de Verificação para Autenticação</b><br>8a0af6de645da24701646b7e5eb6575e | <b>Regime Tributário</b><br>Microempresa Municipal (ME) | <b>Número RPS</b> | <b>Nº da Nota Fiscal</b><br><br><b>948</b> |
| <b>Tipo de Recolhimento</b><br>Não Retido | <b>Simples</b><br>Optante  | <b>Local de Prestação</b><br>Fora do Município          |                   |  |

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

|   |                                       |                           |                                      |
|---|---------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| <b>Razão Social</b><br>BONGO PRODUÇÕES    | <b>CPF/CNPJ</b><br>04.213.390/0001-39 | <b>Inscrição Estadual</b> |                                      |
| <b>Endereço</b><br>RUA JOSÉ FLORIANO LAGO | <b>Número</b><br>140                  | <b>Complemento</b>        | <b>Bairro</b><br>CENTRO              |
| <b>CEP</b><br>48110-000                   | <b>Município</b><br>CATU              | <b>UF</b><br>BA           | <b>Telefone</b><br><br><b>e-mail</b> |

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

(Valores em R\$)

|  |            |               |              |                |                      |
|--|------------|---------------|--------------|----------------|----------------------|
| Serviço Principal: 00026 - PROMOÇÃO E ORG. DE STANDS FEIRAS, EXP. MUSICA AMBIE |            |               |              |                |                      |
| <b>Descrição do Serviço</b>  | <b>Un.</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor</b> | <b>Alíquot</b> | <b>Valor Serviço</b> |
| Apresentação Musical no dia 30/06/2018 no evento: Forró do Bongo 2018          | UN         | 1,00          | 20.000,00    | 5,00 %         | 20.000,00            |

|                            |                 |                        |                       |
|----------------------------|-----------------|------------------------|-----------------------|
| <b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> | <b>DEDUÇÕES</b> | <b>BASE DE CÁLCULO</b> | <b>ISS A RECOLHER</b> |
| 20.000,00                  | 0,00            | 20.000,00              | 1.000,00              |

|  |           |             |               |            |                           |                           |                      |
|--|-----------|-------------|---------------|------------|---------------------------|---------------------------|----------------------|
| <b>DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b> |           |             |               |            | <b>TOTAL DEMONSTRATIV</b> | <b>DESCONTOS DIVERSOS</b> | <b>VALOR LÍQUIDO</b> |
| <b>INSS</b>                                | <b>IR</b> | <b>CSLL</b> | <b>COFINS</b> | <b>PIS</b> |                           |                           |                      |
| 0,00                                       | 0,00      | 0,00        | 0,00          | 0,00       | 0,00                      | 0,00                      | 20.000,00            |

**OBSERVAÇÕES**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.ilheus.ba.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: 3D PRODUÇOES LTDA - ME A NOTA FISCAL Nº 948, EMITIDA EM 05/07/2018 NO VALOR R\$ 20.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE.

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

**OBJETO:** O presente termo de referencia é a Contracção de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.785.951/0001-25, para apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;


1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 30 de maio de 2022.

  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 30 / 05 / 2022 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 30 / 05 / 2022 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 31 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>a</sup>. referente à apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

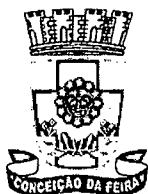
339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 31 de maio de 2022.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba


Nesta

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **167/2022**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **012/2022**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2022

.....





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**JUSTIFICATIVA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE**  
**COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER**

**PROPOSTO: BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

**OBJETO: apresentação de shows artístico, do Cantor GUTTO CABARÉ nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022.**

### **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 167/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta do Cantor "GUTTO CABARÉ" **nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022**, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$ 20.000,00 (Vintef mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO**

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

*«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial*

*(... )*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).*

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).*

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

### *"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA*

*O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer*

*Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:*

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais<sup>1</sup> familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

*Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.*

### **Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

*O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."*

### **DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

### **DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido Cantor é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o Cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

### **DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO**

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

#### **CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17**

**"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.**

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Empresa COFFE EVENTOS LTDA com o valor de R\$ 70.000,00 em junho/2019, com a Empresa HEYMOS RIBEIRO DE MOURA ME no valor de R\$30.000,00 em janeiro/2018, e com Empresa BONGO PRODUÇÕES no valor de R\$20.000,00 em junho/2018. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 01 de junho de 2022.

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
Presidente CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, através do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 135/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor “GUTTO CABARÉ” **nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser pago, antecipadamente 50% e outra 50% no dia da apresentação da banda, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

| UNIDADE                                      | PROGRAMA                                   | ELEMENTO                                    | FONTE |
|--|--|---|-------|
| 50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER | 2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS | 3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ | 00    |

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Parecer n. \_\_\_\_/2022

Processo Administrativo 167/2022

Inexigibilidade n. 012/2022

Objeto: Contratação de bandas e artistas, através de empresário exclusivo para apresentações nos festejos de Emancipação Política, que acontecerá nos dias 23/07/2022 no Município de Conceição da Feira/Bahia.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **012/2022**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **BRILHO ESTREAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para realização de show do artista "GUTTO CABARÉ" a ser realizado neste Município no dia 23 de julho de 2022. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **BRILHO ESTREAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo interím a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de Artista Profissional consagrado pela crítica local, os quais detêm exclusividade naquela data com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelas respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção à solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

*“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)*

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”*

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

*"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (Di Pietro, 1999, p.294)*

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

*"... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração". (Justen Filho, 1998, p.65)*

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro " ... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o "princípio básico de toda licitação". E continua o ilustre Professor:

*"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado". (Hely Lopes, 1997, p. 249)*

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

***“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.***

***Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.***

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

**"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.**

**III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."**

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação de bandas consagradas pela crítica e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"**

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

**"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."**

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade da banda é perfeitamente verificada.

Dessa forma, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração da banda, a mesma tem aclamação local, evidenciado nos autos.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas devendo ser identificado nos autos o período (horas) de apresentação do artista, devendo dá prosseguimento no feito.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 01 de junho de 2022.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA o processo administrativo nº.167/2022**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2022**, que tem como Objeto a Empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **08.785.951/0001-25**, para apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 01 de Junho de 2022.

  
**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
07 DE JUNHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 101

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE  
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

## ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.167/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2022, que tem como Objeto a Empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.785.951/0001-25, para apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 01 de Junho de 2022.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.167/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2022, que tem como Objeto a Empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.785.951/0001-25, para apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 01 de Junho de 2022.

  
**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
28 DE JUNHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 110

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ERRATA

O Prefeito Municipal de Conceição Da Feira - Ba, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação da RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 012/2022, de 07 de JUNHO de 2022, veiculada no Diário Oficial do Município –REDE GERAL, edição 101, Ano VI página 2, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:**

### ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, RATIFICA o processo administrativo nº.167/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2022, que tem como Objeto a Empresa BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.785.951/0001-25, para apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" **nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**LEIA-SE**

### ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, RATIFICA o processo administrativo nº.167/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2022, que tem como Objeto a Empresa BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.785.951/0001-25, para apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**CONTRATO Nº 136/2022**  
**Processo Administrativo nº 167/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº012/2022**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.785.951/0001-25, estabelecida na Rua Visconde do Rosário, nº 04, Sala 502, Edf Senador Dntas- Comercio, Salvador/Ba, através do seu representante legal Christian Alvares de Oliveira, portador do CPF nº 469.687.925-91, e Rg 03.966.491-06 SSP/BA, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 012/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 135/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cnator “GUTTO CABARÉ” nos tradicionais Festejos DE Emancipação Política do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

| UNIDADE                                      | PROGRAMA                                   | ELEMENTO                                    | FONTE |
|--|--|---|-------|
| 50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER | 2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS | 3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ | 00    |

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.


**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 01 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ nº. 08.785.951/00001-25  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: André  
CPF/RG 032.107.415-73

Nome: Diá  
CPF/RG 001.261.385-16



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
07 DE JUNHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 101

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº136/2022. Inexigibilidade nº. 012/2022. Processo Administrativo nº. 167/2022  
Objeto: Apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022. Contratada BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.785.951/0001-25. Valor Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).  
Data da Homologação: 01 de junho de 2022. Prazo: 01/06/2022 até 30/07/2022. CPL 01 de junho de 2022.  
Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
28 DE JUNHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 110

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ERRATA

O Prefeito Municipal de Conceição Da Feira - Ba, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação da EXTRATO DE CONTRATO 136/2022, de 07 de JUNHO de 2022, veiculada no Diário Oficial do Município –REDE GERAL, edição 101, Ano VI página 2, nos seguintes termos:

### ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLn°136/2022. Inexigibilidade nº. 012/2022. Processo Administrativo nº. 167/2022  
**Objeto:** Apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022. Contratada BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.785.951/0001-25. Valor Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).  
Data da Homologação: 01 de junho de 2022. Prazo: 01/06/2022 até 30/07/2022. CPL 01 de junho de 2022.  
Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

### LEIA-SE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLn°136/2022. Inexigibilidade nº. 012/2022. Processo Administrativo nº. 167/2022  
**Objeto:** Apresentação de show artístico do Cantor "GUTTO CABARÉ" nos Festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022. Contratada BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.785.951/0001-25. Valor Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).  
Data da Homologação: 01 de junho de 2022. Prazo: 01/06/2022 até 30/07/2022. CPL 01 de junho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



## CHECK-LIST

|  |             |
|--|-------------|
| <b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO</b>          |             |
| <u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u> |             |
| Processo Administrativo nº: 167/2022                                   | Autuação: N |
| Protocolo Nº: N  |             |
| Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 012/2022                     |             |
| Contrato nº: 136/2022  |             |
| UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer            |             |
| Objeto: Contratação de atração artística "GUTTO CABARÉ".               |             |

**Inexigibilidade:** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

|     |     |          |               |
|-----|-----|----------|---------------|
| S   | N   | EP       | NA            |
| Sim | Não | Em parte | Não se aplica |

| Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório  | RESPONSÁVEL | S | N | EP | NA |
|--|-------------|---|---|----|----|
| 1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?   | ADM         |   |   | X  |    |
| 2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?  |             |   |   |    | X  |
| 3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?  |             |   |   |    | X  |
| 4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma <b>precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?   |             |   |   |    | X  |
| 5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?  |             |   |   |    | X  |
| 6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)? |             |   |   |    | X  |





|   |     |   |  |  |   |
|---|-----|---|--|--|---|
| 7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?  | ADM | X |  |  |   |
| 8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos? |     |   |  |  | X |
| 10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :  |     |   |  |  |   |
| a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?   |     |   |  |  | X |
| b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?   |     |   |  |  | X |
| c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?  |     |   |  |  | X |
| 11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?  |     |   |  |  | X |
| 12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?  |     |   |  |  | X |
| 13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?   |     |   |  |  | X |
| 15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):   |     |   |  |  |   |
| a. O número de ordem em série anual?  |     |   |  |  | X |
| b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?   |     |   |  |  | X |
| c. A modalidade de licitação?   |     |   |  |  | X |
| d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?  |     |   |  |  | X |
| e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote  |     |   |  |  | X |
| f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?   |     |   |  |  | X |
| g. O local, data e horário para:  |     |   |  |  |   |



|  |     |   |  |  |   |
|--|-----|---|--|--|---|
| i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?   |     |   |  |  | X |
| ii. Eventuais vistorias?   |     |   |  |  | X |
| iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?   |     |   |  |  | X |
| h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?  |     |   |  |  | X |
| i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)  |     |   |  |  | X |
| 16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?   |     |   |  |  | X |
| 17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)  |     |   |  |  | X |
| 18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer  |     |   |  |  | X |
| 19. O Termo de Referência faz parte do edital?   |     |   |  |  | x |
| 20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):  |     |   |  |  | X |
| 21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).   |     |   |  |  | X |
| 22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.   |     |   |  |  | X |
| 23. Vedação de participação:<br>a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços);<br>b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)                                   |     |   |  |  | X |
| 24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.   | ADM | X |  |  |   |
| 25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.  |     |   |  |  | X |
| 26. O <b>edital</b> prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)? |     |   |  |  | X |



|   |     |   |  |  |   |
|---|-----|---|--|--|---|
| 27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?   |     |   |  |  | X |
| 31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?   |     |   |  |  | X |
| 32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?  |     |   |  |  | X |
| 33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?  |     |   |  |  | X |
| 34. O edital prevê as condições de pagamento?   |     |   |  |  | X |
| 35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?   |     |   |  |  | X |
| 36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?   |     |   |  |  | X |
| 37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):   |     |   |  |  |   |
| a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa) |     |   |  |  | X |
| b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço   |     |   |  |  | X |
| c. Prazo de execução do objeto da licitação.  |     |   |  |  | X |
| d. Demonstrativo do orçamento estimado.   |     |   |  |  | X |
| e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.   |     |   |  |  | X |
| f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?   | ADM | X |  |  |   |
| 38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:  |     |   |  |  |   |
| a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?   | ADM | X |  |  |   |
| b. o ato que autorizou a sua lavratura?   | ADM | X |  |  |   |
| c. o número do processo da licitação?   | ADM | X |  |  |   |
| d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?   | ADM | X |  |  |   |
| 39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):   |     |   |  |  |   |
| a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?  | ADM | X |  |  |   |
| b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?   | ADM | X |  |  |   |
| c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?   | ADM | X |  |  |   |



|   |     |   |   |   |   |
|---|-----|---|---|---|---|
| d. As condições de pagamento?   | ADM | X |   |   |   |
| e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.  | ADM | X |   |   |   |
| f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.   | ADM | X |   |   |   |
| g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?  | ADM | X |   |   |   |
| h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?   | ADM |   |   | X |   |
| i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?   |     |   |   |   | X |
| j. Os direitos das partes?  | ADM | X |   |   |   |
| k. As responsabilidades das partes?   | ADM | X |   |   |   |
| l. Sendo cabível, a garantia oferecida?   | ADM |   | X |   |   |
| m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?  | ADM | X |   |   |   |
| n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?  | ADM | X |   |   |   |
| o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?  | ADM | X |   |   |   |
| p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?  | ADM | X |   |   |   |
| q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?   | ADM | X |   |   |   |
| r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?  | ADM | X |   |   |   |
| s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?   | ADM | X |   |   |   |
| t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?   | ADM | X |   |   |   |
| u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?  | ADM | X |   |   |   |
| v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?   | ADM | X |   |   |   |
| 40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?  | PGM | X |   |   |   |
| 41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)? | ADM | X |   |   |   |
| 42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?                              | ADM | X |   |   |   |



|  |     |   |  |  |   |
|--|-----|---|--|--|---|
| 43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?      | ADM | X |  |  |   |
| 44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):   |     |   |  |  |   |
| a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?  |     |   |  |  | X |
| b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)? |     |   |  |  | X |
| c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?  |     |   |  |  | X |
| d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?  |     |   |  |  | X |
| e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?  |     |   |  |  | X |
| f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?  |     |   |  |  | X |
| g. Os licitantes classificados para a fase de lances?  |     |   |  |  | X |
| h. Os lances verbais recebidos?  |     |   |  |  | X |
| i. A indicação do licitante vencedor?  |     |   |  |  | X |
| j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?   |     |   |  |  | X |
| k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?   |     |   |  |  | X |
| 45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?                    |     |   |  |  | X |

| Certidão de Regularidade e autenticidades:   |  |   |  |  |   |
|--|--|---|--|--|---|
| Receita Federal e Dívida Ativa da União      |  | X |  |  |   |
| FGTS – Fundo de Garantia                     |  | X |  |  |   |
| Fazenda Estadual                             |  | X |  |  |   |
| Fazenda Municipal                            |  | X |  |  |   |
| Certidão de Débitos Trabalhistas             |  | X |  |  |   |
| Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) |  | X |  |  | X |
| Documento de Identidade (R.G.)               |  |   |  |  | X |
| Certidão Estadual Falência e Concordata      |  | X |  |  |   |

**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo N° 167/2022, com o número de folhas \_\_\_\_\_ as quais passam a integrar os papeis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 012/2022, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "GUTTO CABARÉ", atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer.**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 13.828.371/0001-08



**CGM**

CONTROLADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

**Participou do Processo a empresa:**

**BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.,** que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado.**

**Apontamentos:**

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação **do Processo Administrativo nº 166/2022.**

Data da Saída: 01/06/2022.

  
**Bruno Valverde Brandão - Mat. 922**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 006/2021